

§ 2º Ao término do prazo indicado, as propostas serão analisadas e submetidas a votação do Conselho Superior da Polícia Civil para fins de escolha dos indicados ao recebimento da honraria.

Art. 12. Para concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial", serão agraciados os policiais de maior tempo de efetivo serviço prestado à Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, nos cargos em que se encontram.

§ 1º Em caso de empate no tempo de serviço no cargo, serão considerados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço como policial civil do Estado;

II - maior tempo de serviço policial geral;

III - maior tempo de serviço público geral; e

IV - maior idade.

§ 2º Para fins de concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial 30 Anos", o agraciado poderá contar até 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestados em outra Força de Polícia Judiciária do país, desde que esteja devidamente averbado.

Art. 13. A concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial" e a da "Medalha de Mérito Policial" serão conferidas aos policiais civis que preencherem os seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a inquérito ou processo criminal, sindicância ou processo administrativo de qualquer natureza;

II - não ter sofrido punição disciplinar, exceto se reabilitado;

III - não ter registro de falta injustificada ao serviço no período de apuração;

IV - estar no efetivo exercício da função policial prevista na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, com exceção ao policial civil que aposentar após haver completado 30 (trinta) anos de tempo de serviço, conforme § 2º do artigo 12 deste Decreto.

Art. 14. A escolha de mérito, para fins de concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial", será feita à vista dos dados lançados na ficha funcional do servidor, cuja lista final será obtida por votação do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. Será cassada a medalha concedida ao Policial Civil que venha sofrer penas de demissão nos termos da Lei Orgânica da Polícia Civil, em procedimento próprio com dados que comprovem o motivo da cassação.

Art. 15. Todos os atos referentes à concessão das outorgas serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Boletim Interno da Polícia Civil, e lançados nos assentos funcionais dos servidores agraciados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da disponibilidade orçamentária da SEJUSP/POLÍCIA CIVIL, obedecendo, na sua confecção, as especificações e modelos constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, ouvido o Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 18. Revogam-se os Decretos nº 5.281, nº 5.282, nº 5.283 e nº 5.284, todos de 13 de novembro de 1989.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Campo Grande, _____ de _____ de 2023.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da proposta conforme acima descrito, acolhendo o voto da Comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Nilson Fonseca Martins, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 03/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/078.021/2023	Reabilitação	Rick Tavares Chaves APC CI Esp.	Wellington de Oliveira

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do requerimento de apresentado por **RICK TAVARES CHAVES, Agente de Polícia Científica, classe Especial, Matrícula nº 128673022**, para que o mesmo seja **REABILITADO** da punição aplicada, sendo que deve ser considerado o termo inicial da reabilitação do requerente a data do protocolo na secretaria do CSPC, nos termos da Deliberação nº 28/CSPC".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO da reabilitação do servidor a contar de 21 de novembro de 2023**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Nilson Fonseca Martins e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 04/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Comissão
31/047.471/2023	Revisão da missão, visão e valores da PCMS	PCMS	Ariene Nazareth Murad de Souza, Nilson Fonseca Martins e Edilson dos Santos Silva

DO RELATÓRIO e VOTO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019: "(...) Com base nas definições acima trazidas, no Planejamento Estratégico da PCMS para os anos 2023-2026 e ainda nos princípios e diretrizes trazidos pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis – Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, esta Comissão propõe a seguinte redação:

Missão da Polícia Civil

Executar com excelência e eficiência as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, servindo e protegendo a sociedade e agindo na preservação da ordem pública.

Visão de Futuro

Ser para o cidadão sul-mato-grossense uma instituição resolutiva, inovadora e ágil, reconhecida como instituição essencial ao exercício da justiça e defesa dos direitos humanos e ser referência nacional em gestão, resolutividade das investigações, excelência operacional, investigativa e atendimento à população.

Valores

- Respeito aos direitos humanos;
- Unidade Institucional;
- Hierarquia e Disciplina;
- Coragem e iniciativa;
- Excelência técnica;